

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.03.26.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através do Prefeito Municipal, Expedito José do Nascimento e da Pregoeira Oficial, Francisca Vera Lucia Barbosa Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.**”

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e item 21.7 do edital.

Fundamental ressaltar, também, que a licitação estava marcada para o dia 22 de abril de 2015, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro/CE, onde as empresas interessadas fariam a entrega das suas propostas de preços e documentos de habilitação, portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

A presente revogação ocorre para readequação e correção do Edital, mais especificamente à Cotação de Preços por não corresponder aos preços praticados no mercado, visando garantir os princípios da economicidade, da igualdade e da vinculação ao Instrumento Convocatório.

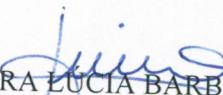
Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Piquet Carneiro/CE, 13 de abril de 2015.

  
EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
AUTORIDADE COMPETENTE

  
FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA  
PREGOEIRA

